

DECRETO Nº 197/2019

Dispõe sobre a regulamentação específica para o Processo de Seleção e Eleição de Diretor de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº. 346, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2013 que altera os artigos 43 e 46 da Lei Complementar nº. 346, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº. 462, de 02 de julho de 2019 que inclui um parágrafo único no artigo 103 da Lei Complementar nº. 346, de 15 de março de 2013,

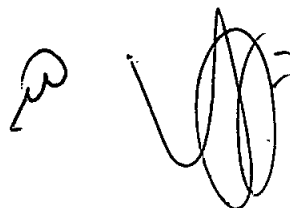
DECRETA:

Art. 1º A função de Direção das Unidades Educacionais será ocupada mediante processo associado a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública aos profissionais da educação, à Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e Conselho Escolar das Unidades Educacionais.

Art. 2º O Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais visa o suprimento de 22 (vinte e duas) vagas em Escolas Municipais e 07 (sete) vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, conforme ANEXO I.

Art. 3º O Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão de Seleção e Eleição, a ser instituída por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;



II – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;

III – 02 (dois) membros indicados pelo Sindicato do servidor municipal;

IV – 01 (um) membro da Diretoria de Recursos Humanos;

V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Procuradoria Geral.

Art. 4º Para participar do Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais, o profissional da carreira do magistério deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser professor efetivo com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

II – ter formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área de gestão escolar, no ato da inscrição; e

III – ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos.

Art. 5º O interessado em participar do Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais deverá se inscrever para a Unidade Educacional em que está exercendo sua função.

§1º. O profissional do magistério em afastamento por licença sem vencimento, em tratamento de saúde por tempo indeterminado ou em processo administrativo disciplinar, não poderá participar do Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais.

§2º. Nenhum profissional do magistério poderá candidatar-se, simultaneamente, em duas Unidades Educacionais.

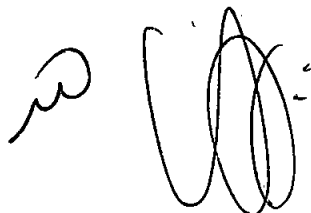
Art. 6º Para inscrição, os interessados deverão entregar:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO II); e

II – Cópia do diploma ou histórico escolar de licenciatura em Pedagogia, expedido por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC; ou

III – Cópia do diploma ou histórico escolar de outra licenciatura e cópia do certificado ou histórico escolar da pós-graduação *Latu Sensu*, expedido por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas; e

IV – Declaração do órgão empregador que comprove o tempo de docência.



Art. 7º A Ficha de Inscrição, as cópias dos comprovantes de escolaridade e declaração do órgão empregador que comprove o tempo de docência deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, no ato da inscrição.

Art. 8º O período de inscrição será de 21/08/2019 a 26/08/2019, na Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Rio Branco nº 3717 – Centro Cívico, das 8 h às 11h30min. e das 13h30min. às 17h30min, exceto sábado e domingo.

Art. 9º A homologação das inscrições será publicada no Diário Oficial do município, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às Unidades Educacionais até o dia 02 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O edital de homologação encaminhado às Unidades Educacionais deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.

Art. 10 O Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais acontecerá em 02 (duas) etapas, conforme disposição a seguir:

1ª ETAPA – DA FORMAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

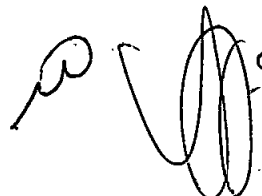
Art. 11. Os inscritos deverão participar da Formação de Gestão Escolar, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo obrigatória a frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 12. A Formação de Gestão Escolar, exclusiva para o Processo de Seleção e Eleição de docentes para função de Direção das Unidades Educacionais - biênio 2020/2021, será ofertada nos dias 09/09, 16/09, 23/09, 30/09, 07/10, 21/10, 28/10 e 04/11, das 18 h às 22 h, em local a ser divulgado posteriormente.

Art. 13. Os inscritos que obtiverem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência na Formação de Gestão Escolar receberão certificação de candidato apto a participar da 2ª etapa do Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais.

Art. 14. A homologação dos candidatos que participarão da 2ª etapa do Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção será publicada no Diário Oficial do município, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às Unidades Educacionais até o dia 11 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O edital de homologação dos candidatos encaminhado às Unidades Educacionais deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.



2ª ETAPA – DA ELEIÇÃO

Art. 15. A eleição para o preenchimento da função de direção nas Unidades Educacionais realizar-se-á no dia 29 de novembro de 2019, no horário das 8h às 17h, com exceção da Escola Municipal Senador Souza Naves, onde a votação se estenderá até as 18h30min.

Art. 16. Os candidatos aptos a participarem da 2ª etapa do Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção terão até 15 (quinze) minutos, não computados no horário letivo, para se apresentarem na Unidade Educacional aos profissionais do magistério concursado ou contratado, secretário escolar e auxiliares de serviços gerais em exercício; representantes da APMF e representantes do Conselho Escolar da Unidade Educacional, em data e horário a ser agendado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A apresentação de até 15 (quinze) minutos deverá ser elaborada a partir da seguinte temática: *“Por que quero ser diretor (a) desta Unidade Educacional?”*

§2º. Não será permitido aos candidatos mobilizarem os votantes para realizarem campanha eleitoral em nenhum outro momento e local, além do previsto no “caput” deste artigo, sob pena de impugnação da candidatura.

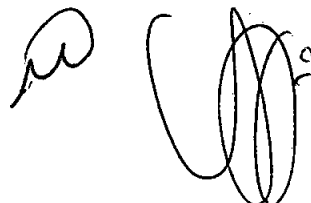
Art. 17. A escolha de direção de que trata o artigo 1º será feita mediante voto direto e secreto.

Art. 18. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1º. Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) maior nível de escolaridade;
- b) maior tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- c) maior tempo de exercício em funções de magistério na Unidade Educacional.

§2º Caso haja candidatura única, a votação será feita por consulta plebiscitária, apurando-se a aprovação ou não pela maioria simples de votos favoráveis ou desfavoráveis ao candidato.



Art. 19. Terão direito a voto, em cada Unidade Educacional:

- I – profissionais do magistério concursado ou contratado, secretário escolar e auxiliares de serviços gerais em exercício na respectiva Unidade Educacional;
- II – representantes da APMF da respectiva Unidade Educacional; e
- III – representantes do Conselho Escolar da respectiva Unidade Educacional, exceto o representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Todos os votantes terão direito a um único voto na (s) respectiva (s) Unidade (s) Educacional (is) de lotação ou representação.

Art. 21. O votante deverá identificar-se através de documento pessoal oficial, que contenham fotografia.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Seleção e Eleição (Art. 3º) organizará as eleições para o cargo de direção das Unidades Educacionais, elaborando a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos candidatos aptos para o Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção, que deverá ser afixada em local público, com cópia para a mesa de votação, carimbar todas as cédulas de votação, com o nome da Unidade Educacional, guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 23. A Mesa de Votação e Apuração será instalada em local adequado, e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

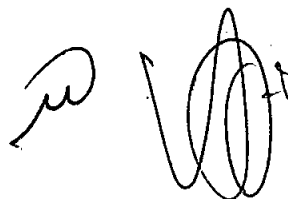
§ 1º. A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.

§ 2º. Não será permitido no recinto ocupado pelas mesas receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 24. A Mesa de Votação e Apuração será composta por 3 (três) pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) secretário escolar da unidade educacional e 1 (um) membro da APMF.

§ 1º. O Presidente da mesa deverá ser o servidor da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Secretário da mesa deverá ser o Secretário Escolar.



§3º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação e Apuração verificar a identidade do eleitor antes da votação, solicitar que assine a lista de votação, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, entregar a cédula para votação, solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, anotando as ocorrências na Ata de Votação e Apuração (ANEXO III).

§ 6º. Concluída a votação, a Mesa de Votação e Apuração fará a apuração em sessão pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da votação na Unidade Educacional.

Art. 25. Serão nulas as cédulas que:



- a) apresentarem mais de um nome;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possa identificar os votantes;
- c) não estiverem rubricadas pela mesa de votação; e/ou
- d) não apresentarem o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a Ata de Votação e Apuração (ANEXO III), os membros da Mesa de Votação e Apuração deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação a Ata de Votação e Apuração e todo o material das eleições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os candidatos aptos não eleitos no Processo de Seleção e Eleição de docentes para a Função de Direção das Unidades Educacionais serão convidados a participarem de entrevista de caráter classificatório para composição do cadastro reserva.

Art. 28. A escolha de diretor nas Unidades Educacionais será feita pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da classificação do candidato apto não eleito, integrante do cadastro reserva, quando:



- a) não ocorrerem eleições por falta de candidato;
- b) o candidato único não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos; ou
- c) forem criadas Unidades Educacionais.

Parágrafo único. Não havendo quantidade de candidatos no cadastro reserva suficiente para suprir as vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar outro profissional da carreira do magistério público municipal, em conformidade com o artigo 3º deste Decreto.

Art. 29. A designação e a posse do diretor serão feitas pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 30. O mandato será de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2020.

Art. 31. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I – Pela renúncia do eleito;

II – Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III – Exoneração;

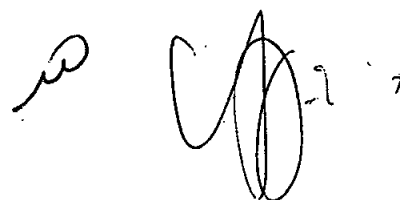
IV – Demissão;

V – Falcemento; ou

VI – Por solicitação, mediante abaixo-assinado, da destituição da função do Diretor da Unidade Educacional, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada.

§ 2º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.



§ 3º Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, o Diretor da Unidade Educacional será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 32. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 33. Compete à Comissão de Seleção e Eleição e a Secretaria Municipal de Educação, fazer cumprir todas as determinações deste Decreto.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Eleição em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto n.º 270, de 21 de outubro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de agosto de 2019.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMPUS DO PARQUE

Revogado Conforme
Decreto N.º 251/2011
D. M. M.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 15 / Agosto / 2019
DE Nº 11.635
UJUARAMA, 16 / 08 / 2019
Kamilla
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PARA SUPRIMENTO DE VAGA DE DIREÇÃO

ESCOLA		VAGA
1.	E.M. CÂNDIDO PORTINARI	1 (UMA)
2.	E.M. CARLOS GOMES	1 (UMA)
3.	E.M. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA	1 (UMA)
4.	E.M. DR. GERMANO NORBERTO RUDNER	1 (UMA)
5.	E.M. EVANGÉLICA	1 (UMA)
6.	E.M. JARDIM BIRIGUI	1 (UMA)
7.	E.M. JARDIM UNIÃO	1 (UMA)
8.	E.M. MALBA TAHAN	1 (UMA)
9.	E.M. MANUEL BANDEIRA	1 (UMA)
10.	E.M. OURO BRANCO	1 (UMA)
11.	E.M. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	1 (UMA)
12.	E.M. PAPA PIO XII	1 (UMA)
13.	E.M. PAULO FREIRE	1 (UMA)
14.	E.M. PROFESSORA ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	1 (UMA)
15.	E.M. RUI BARBOSA	1 (UMA)
16.	E.M. SÃO CRISTÓVÃO	1 (UMA)
17.	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1 (UMA)
18.	E.M. SEBASTIÃO DE MATTOS	1 (UMA)
19.	E.M. SENADOR SOUZA NAVES	1 (UMA)
20.	E.M. SERRA DOS DOURADOS	1 (UMA)
21.	E.M. TEMPO INTEGRAL	1 (UMA)
22.	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS	1 (UMA)

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		VAGA
1.	CMEI CÂNDIDO PORTINARI	1 (UMA)
2.	CMEI CECÍLIA	1 (UMA)
3.	CMEI PADRE PAULINA	1 (UMA)



REFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

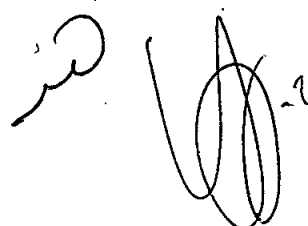


UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

4.	CMEI MARIA MONTESSORI	1 (UMA)
5.	CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE	1 (UMA)
6.	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	1 (UMA)
7.	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1 (UMA)

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO
DE DOCENTES PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

NOME COMPLETO: _____	
CPF: _____	RG: _____
E-MAIL: _____	
ENDEREÇO: _____ n.º _____	
BAIRRO: _____	CEP: _____
TELEFONE: (____) _____ (celular) (____) _____ (residencial)	
FORMAÇÃO: () Pedagogia () outra licenciatura com pós-graduação na área de gestão escolar	
CARGO: () Professor com <i>um</i> concurso de 20h () Professor com <i>dois</i> concursos de 20h () Professor com concurso 40h	
Nome da(s) Unidade(s) Educacional(is) em que atua: _____ _____ _____	



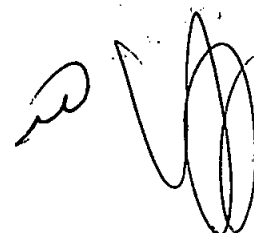
UNIDADE EDUCACIONAL EM QUE PRETENDE SE INSCRÉVER:

Umuarama, ____ de agosto de 2019.

Assinatura do candidato

Comprovante de inscrição

Recebido por: _____, na Secretaria Municipal de
Educação, em ____ / ____ /2019.



ANEXO III – ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de 2019, das às horas, realizou-se nas dependências da Unidade Educacional a Eleição para a Escolha da Direção desta Unidade Educacional, tendo como candidatos (as)

No final apurou-se o seguinte resultado:

- Número de votantes
- Votaram
- Deixaram de votar
- Votos nulos
- Votos em branco

Após a apuração, ficou eleito (a) para a Direção da referida Unidade Educacional, para o biênio 2020/2021, o (a) Professor (a) com votos.

Compuseram à mesa de votação:

- Presidente.....
- Secretário (a).....
- Mesário (a).....

Nada mais a constar, eu....., Secretária lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente, por mim, e pelos demais presentes.

Ocorrências:

Presidente
CPF.:

Secretário
CPF.:

Mesário
CPF.: